



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Convocação para composição de Conselho.

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e em conformidade com planejamento estratégico da 4ª Câmara de sensibilizar e fomentar a participação de membros em conselhos de políticas públicas,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para a representação do Ministério Público Federal no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão integrante do Ministério do Meio Ambiente.

1 O objeto deste edital é a convocação para inscrição no processo seletivo que designará representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), na qualidade de membro titular.

2 O CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela [Lei nº 6.938/81](#), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, cuja finalidade é assessorar, estudar e propor diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida ([Lei nº 8.028/1990](#)).

§ 1º Compete ao CONAMA:

estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;

determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos

federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

§ 2º O CONAMA reúne-se ordinariamente a cada 3 meses no Distrito Federal, podendo realizar reuniões extraordinárias fora do Distrito Federal.

3. O Ministério Público Federal renovará a indicação dos seus representantes, um na qualidade de titular e dois na qualidade de suplente, para compor o Conselho Nacional do Meio Ambiente, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto.

4. As inscrições poderão ser feitas até o dia 06 de outubro de 2017, mediante o preenchimento do formulário, acessível pela intranet do MPF, disponível no endereço eletrônico http://intranet.mpf.mp.br/apex/f?p=173:1:::P1_INSC_ID_EVENTO:8924.

§ 1º Poderão se inscrever membros do MPF que estejam atuando na temática da 4ª CCR.

§ 2º Na inscrição, deverá ser encaminhado um pequeno relato da experiência prática ou acadêmica que o membro possui na área de Políticas Públicas ambientais.

5. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da 4ª CCR.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4ª CCR